



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.
CEP: 37.150-000

LEI Nº 2.923 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADO o Termo de Adesão do Município de Carmo do Rio Claro ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG**, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º - A adesão do Município ao presente Consórcio Público implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções, demais normas do Consórcio e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG** por meio de Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

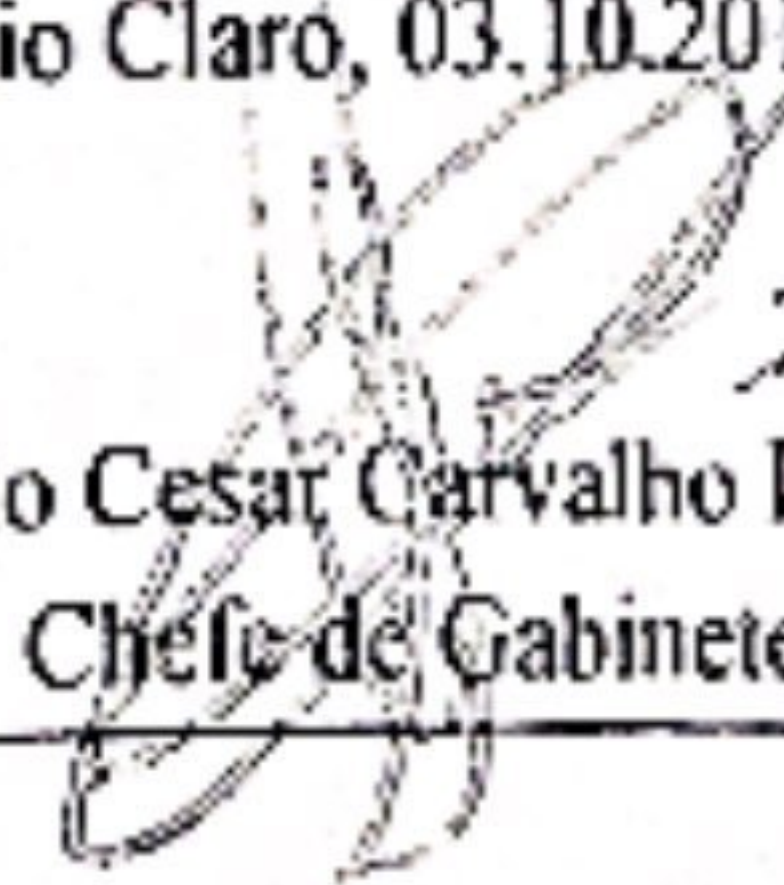
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro-MG, 03 de outubro de 2019


Sebastião César Lemos
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que a presente Lei foi publicada através do Painei – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.
Carmo do Rio Claro, 03.10.2019.


Julio Cesar Carvalho Lima
Chefe de Gabinete